

Processo nº: 1.147.757

Processo Piloto nº: 1.082.475 (Representação)

Natureza: Recurso Ordinário

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

PARECER

1. Recurso ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas contra o acórdão proferido na sessão da Primeira Câmara do Tribunal de 4/5/2023, nos autos da representação nº 1.082.475.

2. O Conselheiro Relator determinou a intimação dos recorridos, Srs. Luís Fernando Martins Ferreira e Judylleno Hott Filgueiras, e as demais partes que integraram o polo passivo na Representação nº 1.082.475, para contrarrazões (peça 6).

3. Os recorridos não se manifestaram (peça 100).

4. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios concluiu pelo provimento parcial do recurso (peça 110).

5. O Ministério Público de Contas REITERA os fundamentos da peça recursal e OPINA pelo provimento do apelo ministerial, com a REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA, para:

A) Reconhecer como irregular ausência de orçamento e de tabela de referência para o cumprimento do critério de julgamento de maior desconto, com a **condenação dos agentes públicos responsáveis ao pagamento de multa**, nos termos dos artigos 83, I, e 85, II, da LC nº 102/2008;

B) Reconhecer a negligência na fiscalização dos procedimentos licitatórios quanto à oferta de propostas manifestamente inexecutáveis, com a **condenação dos agentes públicos responsáveis ao pagamento de multa**, nos termos dos artigos 83, I, e 85, II, da LC nº 102/2008;



C) **Condenar o Sr. Luís Fernando Martins Ferreira**, pregoeiro municipal à época, **ao pagamento de multa**, em razão das irregularidades descritas nos itens “A” e “B”, nos termos dos artigos 83, I, e 85, II, da LC nº 102/2008;

D) **Condenar o Sr. Judylleno Hott Filgueiras**, assessor jurídico à época, **ao pagamento de multa**, em razão da irregularidade descrita no item “A”, nos termos dos artigos 83, I, e 85, II, da LC nº 102/2008.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais